



CONPRESP
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

ATA DA 748ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **07 de fevereiro de 2022** às 14h35, realizou sua **748ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: João Cury Neto (Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Orlando Correa da Paixão - representante titular do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Adriano Nonato Rosetti - representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Flávia Brito do Nascimento - representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Adilson Amadeu representante da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Lícia Mara Alves de Oliveira - Supervisora da Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS); Jaqueline Ernandes - Assessora do Gabinete do DPH; Silvana Gagliardi - Assessora do CONPRESP; Marisa A Bassi - Assessora do CONPRESP; Juliana Mendes Prata - Assessora do Gabinete do DPH; Fábio Dutra Peres - Assessor Jurídico da SMC; Luca Otero Fuser - Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento, (DPH/NIT); Ana Winther - Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Fátima Antunes - Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Raquel Schenkman - Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Roberto Toffoli e Antonio Setin. **Apresentação Geral:** O presidente João Cury inicia a sessão Ordinária de nº 748, cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40 de 2018 da Secretaria Municipal de Cultura; **2.2.** Informa que a Ata da reunião anterior realizada em 17 de janeiro de 2022 foi enviada para os Conselheiros e publicada no Diário Oficial após a aprovação será disponibilizada no site do CONPRESP. **2.3.** Informa que foram realizadas inscrições para manifestação na reunião de hoje, sendo: Item 1 - Sr. Roberto Toffoli - Representante da BM Empreendimentos e Sr. Antonio Setin - Representante da SEI PAMPLONA. Item 2: Sra. Mariana Kimie Nito; Sr. Alberto Luiz dos Santos; Sr. Leandro Silva Batista - Representantes do Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial - REPEP; -Sr. Ránilton Henrique Sawaya Sacamoto - Representante da FOCAL Incorporadora e Desenvolvimento Imobiliário LTDA; Benedito Camargo - Representante da Arquidiocese de São Paulo; Sr. Rui Primo; Sra. Sidnéa de Souza

Silva; Sr. Gilberto Tomé; Eduardo Martins V+Brito Siqueira - Moradores da Freguesia do Ó, Sra. Jupira Cauhy - Representante da Sociedade Civil no Grupo de Gestão da OUCAB; Sr. Marcus Vinícius Travaglini Ferreira - Sócio da Regulariza Brasil Intermediação de Negócios e Item 6: - Roberto Toffoli - Representante da Assembleia Legislativa. O presidente solicita que todos os interessados aqui citados continuem acompanhando pelo Youtube, e somente ingressem na reunião quando for solicitado por ele atentando-se para as orientações passadas pela Secretaria Executiva do CONPRESP. Informa que será aberto tempo de 5 minutos para cada interessado fazer a sua manifestação. **2.4.** O presidente abre a palavra para os conselheiros. O conselheiro Wilson (CREA) pede a palavra e informa que atendeu alguns interessados do item 2 da pauta e que está sob sua relatoria, que solicitou informações complementares para o DPH e pede prazo para conclusão do seu parecer. O Adilson (CMSP) informa que em conversa com o presidente da câmara Sr. Milton Leite e propõe aos conselheiros que uma sessão do CONPRESP possa ser feita no plenário da Câmara Municipal de São Paulo em meados de abril de 2022. O presidente agradece e complementa que acha bem vinda essa proposta. Coloca a decisão para os conselheiros. A conselheira Eneida agradece o convite e reforça sobre o período ainda crítico da pandemia e sugere que a referida reunião seja pensada em abril. O conselheiro Adilson também concorda com essa data, como havia sugerido. **2.5.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES:** **3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À TOMBAMENTO.** **3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS.** **3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 748ª REUNIÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS.** **3.4. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE.** **4. TEMAS GERAIS.** **5. EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2020/0025815-8** - Interessado: BM Empreendimentos e Participações SPE S.A. Assunto: APT - Abertura Processo de Tombamento da torre Mata Atlântica, edifício Cipó e respectivo plano urbano. Endereço: Alameda Rio Claro, 190 – Bela Vista. – Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). Vistas para os Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O presidente informa que o DPH fará uma apresentação e que há interessados em fazer manifestações e questiona ao conselheiro relator Ricardo (SMUL-U) se podem ser feitas antes do seu parecer. O conselheiro Ricardo (SMUL-U) faz suas considerações sobre o processo confirmando seu parecer que já havia sido proferido na reunião anterior, onde acolhe integralmente o parecer do DPH, que foi construído conjuntamente com o órgão de apoio do CONDEPHAAT pelo improvimento do pedido, porém que é m prazer assistir as apresentações do corpo técnico do DPH e dos interessados. Parecer apresentado pelo conselheiro Ricardo - *Síntese: Trata-se de pedido de tombamento de dois prédios situados no perímetro, já tombado, do imóvel situado na Al. Rio Claro, 190, bem*

como alargamento do tombamento linearmente ao perímetro do mesmo imóvel numa faixa de 40m medidos a partir da linha divisória com o entorno. Em suas razões, o requerente informa a qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos no imóvel e planejados para os prédios, bem como a necessidade de proteção do entorno em razão dos investimentos realizados e da importância urbanística da recuperação construtiva já implementada. Ressalta o reconhecimento mundial dos profissionais francês e italiano que participaram do projeto e da amplitude mundial que o todo visa alcançar. O Departamento de Patrimônio Histórico - DPH/SMC e o UPPH, órgão técnico auxiliar do CONDEPHAAT, elaboraram parecer conjunto SEI 056025075, pois no Conselho Estadual tramita pedido análogo ao presente. Consignando que o trabalho ali consignado é um dos mais completos já vistos por esse relator, concluiu-se que, apesar da beleza arquitetônica e das novidades de tal natureza trazidas pelos incrementos construtivos aplicados pelo requerente no imóvel objeto da presente análise, um dos elementos fundamentais para possibilitar a abertura de tombamento careceria no presente caso, qual seja, o amálgama entre o sentimento da população e o todo construído e planejado devido, evidentemente, a juventude do todo apresentado ao público. Evidentemente, as aplicações arquitetônicas e urbanísticas não funcionam de per se, mas necessitam desse reconhecimento público sobre sua importância para preservação. É o relatório. Andaram bem os Órgãos técnicos auxiliares. Como ficou consignado em audiência plenária, além (i) da extemporaneidade do pedido - final de 2021 (visto que a obra e todo seu engenho remetem a 2014 e anos posteriores), além (ii) das inúmeras verticalizações existentes no entorno do imóvel tombado, e além (iii) de se poder propor tombamentos a qualquer tempo perante esse CONPRES, falta à proposta (iv) o conteúdo material de todo e qualquer tombamento consistente no "reconhecimento público sobre seu valor histórico e arquitetônico" e, então, a consequente (e DECLARATÓRIA) possibilidade da medida protetiva - no mínimo seus estudos - abertura do processo de tombamento. O todo é deveras "jovem", e sequer foi definitivamente finalizado. Assim, por esses motivos, esse voto acompanha o parecer do corpo técnico e seus endossos administrativos hierárquicos, opinando pelo indeferimento do pedido. O presidente passa a palavra para a arquiteta Raquel Schenkman, que passa a fazer a sua apresentação. O presidente agradece a apresentação do DPH e passa a palavra para o Dr. Roberto Toffoli - Representante da BM Empreendimentos e para o Sr. Antonio Setin - Representante da SEI Pamplona, que fazem suas considerações sobre o processo. O conselheiro Guilherme pede a palavra e informa que acredita que o presente debate sobre a proteção desse patrimônio "contemporâneo" pode ser desenvolvido em outras esferas, como a acadêmica. Responde a um comentário do Sr. Roberto Toffoli sobre a incorporação do vitral do Vik Muniz na composição tombada do complexo Matarazzo, informa que como foi relator desse caso esse vitral não foi incorporado ao patrimônio, que é um elemento externo, cuja implantação foi autorizada a instalação foi autorizada. Esses elementos que fogem dos aspectos históricos do patrimônio podem ser tolerados, tais como foram as torres nesse mesmo empreendimento. O vitral não é patrimônio, está no patrimônio e pode ser removido. Tendo em vista o

pedido de vista de SMJ, o presidente passa a palavra para o conselheiro suplente Adriano (SMJ) que informa que tiveram acesso ao processo e da ata da última reunião e confirma a informação do presidente de que o objetivo do conselheiro Antonio Carlos, quando do pedido de vistas era possibilitar a manifestação do representante da BM Empreendimentos e que a SMJ não tem nenhuma observação adicional. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **CONTRÁRIAMENTE** ao pedido de **APT - ABERTURA PROCESSO DE TOMBAMENTO** da torre Mata Atlântica, edifício Cipó e respectivo plano urbano, imóvel situado na **ALAMEDA RIO CLARO, 190 – BELA VISTA. 2) PROCESSO: 6025.2019/0008647-9** - Interessado: Grupo de Trabalho Brasilândia Ó da Rede Paulista de Educação Patrimonial – REPEP. Assunto: Regulamentação da área envoltória – Resolução 46/CONPRESP/1992. Endereço: Núcleo original de povoamento do bairro da Freguesia do Ó. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O conselheiro Wilson Levy pede prazo para conclusão do seu parecer. Não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 3) PROCESSO: 6025.2019/0005235-3** – Interessado: Deputado Campos Machado / Associação Portuguesa de Desportos. Assunto: Tombamento do Complexo Esportivo Dr. Oswaldo Teixeira Duarte – Estádio do Canindé. Endereço: Rua Comendador Nestor Pereira, 33 – Canindé. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O presidente informa que o DPH fará uma apresentação e passa a palavra para a socióloga Fátima Antunes que passa a fazer a apresentação. O presidente agradece a apresentação do DPH e passa a palavra para o conselheiro Rubens que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de processo de tombamento do conjunto esportivo e da sede social da Associação Portuguesa de Desportos, situados no bairro do Canindé, Subprefeitura Mooca, cujo requerimento inicial foi protocolado em fevereiro de 2019 pelo Deputado Estadual Antonio Carlos de Campos Machado, acompanhado de carta de dois conselheiros do clube. O parecer do Núcleo de Identificação e Tombamento/Supervisão de Salvaguarda/DPH (documentos SEI 023028706 e 023029008), de novembro de 2019, sugeriu o indeferimento do pedido, pois “as instalações sociais e esportivas da Associação Portuguesa de Desportos não apresentam relevância histórica e arquitetônica suficientes para justificar o seu reconhecimento como patrimônio cultural pelo instrumento do tombamento. As construções que integram o complexo esportivo do Canindé foram realizadas em períodos diferentes, com base em projetos isolados, resultando em um conjunto com soluções plásticas e arquitetônicas bastante distintas”. O DPH ainda ampliou os estudos. Trouxe informações sobre a formação e a ocupação da área, a composição fundiária e a construção da sede social e esportiva da Associação Portuguesa de Desportos, bem como sobre a trajetória da Portuguesa enquanto clube social e esportivo. Foi destacado que o complexo esportivo do Canindé é resultado de vários projetos independentes desenvolvidos ao longo do tempo, em parte demolidos (como o conjunto de piscinas e a área de churrasqueiras), em parte inconclusos (como o estádio). As edificações remanescentes na área não apresentam relevância arquitetônica e cultural que fundamentem seu*

tombamento. Portanto, em nova manifestação do DPH, emitida em outubro de 2020 foi novamente sugerido o arquivamento do presente processo (documentos SEI 034198098, 034198296, 034198427, 034259464, 034612157 e 034323522). A presidência da Portuguesa de Desportos, em novo ofício de 30 de julho de 2021 (documento SEI 049357121) comunicou que, em reunião realizada em 30 de novembro de 2020, o Conselho Deliberativo do clube posicionou-se favoravelmente ao tombamento. O assunto, no entanto, não pode ser debatido na Assembleia Geral, composta por cerca de 2000 associados, ainda em virtude das restrições impostas pela pandemia de Covid-19 em São Paulo. A supervisão de Salvaguarda, endossando a análise da equipe técnica, opinou contrariamente ao pedido de tombamento (pag. 394) A análise técnica não permite outra conclusão que não seja pela inexistência de elementos suficientes para o reconhecimento das edificações como patrimônio cultural. Consoante o art. 7º, da Lei Municipal n. 10.032/1985: Art. 7º O Município, na forma desta lei, procederá ao tombamento total ou parcial de bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular existentes em seu território que, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico, toponímico, ecológico e hídrico, ficam sob a especial proteção do Poder Público Municipal. A mera manifestação do proprietário quanto ao interesse no tombamento não tem o condão de viabilizar tal pretensão, posto que o tombamento se realiza em manifestação do interesse público, em processo administrativo, por iniciativa do Poder Executivo. Caso o proprietário tenha interesse em criar restrições construtivas em seu próprio patrimônio, poderá fazê-lo por conta própria, inclusive, com instituição de regras estatutárias próprias, não sendo, porém, o tombamento o meio próprio para tanto, por inteligência dos artigos 23, III e 216, § 1º, da Constituição Federal, abaixo copiados. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação. Neste sentido, opinamos pelo indeferimento do pedido de tombamento. A conselheira Eneida pede a palavra e expõe a posição do IAB de que não é fácil desconsiderar um pedido de tombamento, apesar de toda a exposição do DPH e do conselheiro relator lamenta que a falta de manutenção tenha descaracterizado o bem e que o tombamento não seja o instrumento mais adequado, porém acredita que deveriam considerar a possibilidade de encaminharem esse processo para um registro de patrimônio imaterial ou a chancela do selo de valor cultural, pela importância do ponto de vista social para os esportes.

O conselheiro Ricardo pede a palavra e apoia a posição e sugestão da conselheira Eneida, que vem ao encontro da sua proposta de sugestão de encaminharem o processo para um registro de patrimônio imaterial ou a chancela do selo de valor cultural. O conselheiro Guilherme reforça o que o Luca (DPH-NIT) escreveu no chat da reunião, de que esse processo trata do tombamento e deverá ser votado pelo arquivamento. Que acha pertinente a proposta do IAB e SMUL-U, mas que deverá ser discutido em processo distinto. O conselheiro Orlando parabeniza o debate e as considerações e reforça que o Núcleo de Identificação em Tombamento – NIT/DPH busca consolidar a cada vez mais a visão de preservação do patrimônio imaterial, portanto é muito relevante a proposta do IAB e irão buscar uma maneira de efetivar, especialmente nesse caso. O conselheiro Adilson se posiciona trazendo memórias pessoais e lamenta que vários clubes esportivos estão passando por situações em que não conseguem fazer as preservações necessárias, apesar das tentativas das diretorias. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos Contrários e 1(uma) abstenção, o Conselho manifestou-se: **CONTRARIAMENTE ao TOMBAMENTO DO COMPLEXO ESPORTIVO DR. OSWALDO TEIXEIRA DUARTE – ESTÁDIO DO CANINDÉ** situado na **RUA COMENDADOR NESTOR PEREIRA, 33 – CANINDÉ. 4) PROCESSO: 6025.2020/0014784-4** – Interessado: UNITAH Empreendimentos. Assunto: Construção. Endereço: Av. Cruzeiro do Sul (entre as Ruas Dr. Gabriel Piza e Leite de Moraes). Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano Nonato Rosetti (SMJ). O conselheiro suplente Adriano passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se o presente de solicitação realizada pela Unitah Empreendimentos e Participações SPE S.A., concessionária da Estação Santana de Metrô, em que se pretende obter anuência para a construção de um Shopping Center ao lado da referida Estação, área tombada pela Resolução nº 40/Conpresp/2017. No primeiro parecer elaborado pelo DPH, em outubro de 2020, verificou-se incompatibilidade entre o projeto arquitetônico apresentado e o tombamento vigente, sobretudo porque a volumetria do Shopping Center comprometeria a visibilidade da estrutura de concreto armado da Estação Santana. Expediu-se, assim, um COMUNIQUE-SE requisitando retificação da proposta em dois pontos principais: 1. o primeiro consistindo na necessidade de maior distinção entre a estrutura do Shopping e a da Estação Santana; e 2. o segundo indicando que a comunicação entre ambas as construções fosse subterrânea. A empresa interessada apresentou novos documentos não apenas em face desse COMUNIQUE-SE, como também em resposta aos outros que sobrevieram ao longo de mais de um ano de trâmite administrativo. Tais documentos contêm projeções e propostas de adequação ao entendimento do DPH, ressaltando sempre a impossibilidade de cumprir a exigência da comunicação subterrânea pelo fato do subsolo não estar inserido no objeto da Concessão. No entanto, DPH, analisando tais documentos, permaneceu resolutivo no entendimento de que os projetos ignoravam suas reiteradas exigências, baseadas na Resolução nº 40/Conpresp/2017. O último parecer elaborado pelo DPH continuou desfavorável à construção do Shopping nos moldes propostos, destacando-se os*

seguintes trechos: Lembramos que, embora se pudessem reconhecer avanços em relação ao projeto inicial, conforme já havíamos explicitado nos nossos pareceres, as principais questões colocadas desde o início permaneciam não solucionadas. Quer dizer, tanto as relacionadas ao necessário afastamento entre construções que mantenha desimpedidas as fachadas da Estação como a solução para sua interligação para pedestres. Pelo contrário, na última proposta apresentada, documento 054164324, a vedação da face posterior e parte das laterais da Estação, que são estruturais, aparecem totalmente demolidos para abrir passagem para a nova construção, alterando irremediavelmente a arquitetura da Estação tombada. Ou seja, após um ano de reuniões ficam expostas no projeto tanto a incompreensão das premissas de preservação como areal desconsideração ao bem tombado. É o breve relatório. Depreende-se da Resolução nº 40/Conpresp/2017 que o tombamento da Estação Santana destina-se expressamente à preservação de sua volumetria, bem como de “todas as suas características arquitetônicas externas e internas relacionadas às áreas de uso público, incluindo as do pavimento térreo, dos jardins, praças e outras áreas públicas” (art. 2º, caput). A resolução é expressa também quando determina que “Deverão ser mantidas desimpedidas as relações visuais de continuidade estabelecidas com os espaços públicos do seu entorno imediato” (art. 2º, § 2º). Nesse sentido, a exigência do DPH, manifestada desde o primeiro COMUNIQUE-SE expedido, de que o projeto do Shopping garanta uma distinção entre sua estrutura e a da Estação tombada, incluindo as áreas de seu entorno imediato, emana no próprio texto normativo da mencionada Resolução de tombamento. Do ponto de vista jurídico, não há como se aventar falta de fundamento para tal apontamento. E, observando os documentos sucessivamente apresentados pela Interessada ao longo do trâmite administrativo, verifico que, de maneira geral, não houve uma revisão estruturante do projeto inicial que atendesse à determinação de desobstrução das relações visuais de continuidade da Estação com seu entorno, conforme expressamente previsto pela Resolução nº 40/Conpresp/2017. A impressão deste Relator é de que os projetos, mesmo apresentando modificações pontuais, mantêm os elementos centrais de sua formulação inicial, sobretudo no que concerne à volumetria do Shopping. Embora a vista aérea projetada permita a visualização quase integral da estação, as projeções de visualização terrestre da edificação pretendida deixam claro que a percepção espacial da Estação seria comprometida para quem buscasse compreender sua estrutura arquitetônica. Quanto à sugestão de que a comunicação entre o Shopping e a Estação Santana se dê por túnel subterrâneo, entendo que, por mais interessante que possa ser a ideia, não deve ser considerada como determinante para a aprovação ou rejeição do projeto, desde que eventual solução alternativa apresentada pelo Interessado atente aos ditames da mencionada Resolução. Nesses termos, em que pese o lapso de tempo já transcorrido e as inúmeras reuniões já realizadas entre a Interessada e o DPH, voto sugerindo que este Conselho adote o encaminhamento de devolver o presente Processo Administrativo ao Órgão Técnico, oportunizando à Interessada, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a apresentação de um novo Projeto que

contemple as diretrizes da Resolução nº 40/Conpresp/2017, retornando, após, para deliberação final deste Conselho. Alternativamente, caso tal sugestão não seja acolhida por esse Colegiado, voto pelo indeferimento da solicitação realizada pela Interessada. O conselheiro Ricardo pede a palavra e questiona se foi uma concessionária do espaço da estação Santana que apresentou o projeto e qual a relação comercial que existe para construção de um Shopping.. O conselheiro Adriano responde que foi uma parceria do Metrô, foi aberto uma licitação e a interessada se habilitou para a construção de um Shopping ao lado da Estação do metrô. O conselheiro Ricardo pede esclarecimento sobre o motivo do tombamento da estação Santana. O conselheiro Adriano responde que acredita que por apresentar elementos de visibilidade e inovação em relação à região. O presidente complementa que acredita que são duas rampas do terminal que são tombadas. O conselheiro Guilherme esclarece que a obra compõe um conjunto de concessões comercial do governo do Estado para algumas as estações de metrô e terminais. O Dr. Fábio Dutra pede a palavra e explica que a estação Santana, juntamente com a estação Tietê e estação Liberdade, todas da linha Azul, compunham o antigo quadro 6 da antiga lei de zoneamento, conhecido como quadro de arquitetura moderna, então elas já tiveram um valor reconhecido por lei e já eram “tombadas”, consideradas GEPEC, essa lei não está mais em vigor, mas foi aberto o tombamento e o CONPRESP tombou, portanto é inegável que essas três estações tenham valor arquitetônico. O presidente sugere que seja considerada a proposta do conselheiro relator. Não havendo óbices, **O PROCESSO RETORNARÁ PARA O DPH** para emissão de **COMUNIQUE-SE** ao interessado para apresentação de um novo Projeto que contemple as diretrizes da Resolução nº 40/Conpresp/2017, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. O processo deverá retornar para deliberação final deste Conselho. **5) PROCESSO: 6025.2021/0005095-8** - Interessado: Orlando Vitorino de Castro Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Avenida Ibirapuera 1280 – Indianópolis. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). O conselheiro Orlando passa a ler seu parecer sobre o voto do conselheiro Antonio Carlos (SMJ) apresentado na sessão anterior. **Síntese:** *Trata-se de pedido inicial de anuência para instalação de um totem com anúncio no imóvel localizado na Avenida Ibirapuera 1280 – Indianópolis, N° de contribuinte (SQL): 041.073.0039-0, protegido pela Resolução 05/CONPRESP/02, tombamento ambiental do Bairro Jardim Lusitânia. Considerando o parágrafo único do Art. 5º da Resolução de tombamento, segundo o qual não será permitida a instalação de aparatos publicitários nos lotes protegidos, o processo foi indeferido pela análise técnica do Arq. Jorge Ricca. "Não serão permitidos quaisquer elementos físicos, tais como, "out-doors", torres de publicidade ou de telefonia celular, etc., sobrepostos à fachada e/ou junto aos recuos das edificações dentro do perímetro tombado." A análise da chefia de NPRC, Arq. Diego Brentegani acrescentou ainda, o não atendimento às diretrizes expressas na Lei nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) de ordenação de anúncios na cidade de São Paulo e que fundamenta a Resolução 01/CONPRESP/2007, que rege a instalação de anúncios indicativos em áreas tombadas, no que tange às dimensões do totem proposto. Conforme o art. 8º da citada lei*

– “O anúncio em área livre de imóvel edificado deverá apresentar altura máxima de 3,00m (três metros) e área máxima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), devendo ser o único anúncio no imóvel”. Tendo em vista o relatório fotográfico apresentado no processo, o elemento proposto já está executado, foi emitido, então, comunique-se ao interessado, solicitando esclarecimentos quanto à situação atual do aparato, se foi objeto de alguma aprovação anterior ou se haveria qualquer justificativa cabível. Diante das informações prestadas pelo interessado, os anúncios já estavam instalados e na verdade tratava-se de regularização. O processo foi finalmente indeferido pela equipe técnica, tendo em vista a impossibilidade de instalação de todo e quaisquer elementos físicos nos lotes inscritos na Resolução de Tombamento do Bairro: (...) Artigo 5º – Para toda e qualquer edificação a ser implantada ou reformada dentro do perímetro tombado do Jardim Lusitânia ficam determinadas as seguintes diretrizes: (...) Parágrafo Único – Não serão permitidos quaisquer elementos físicos, tais como, “out-doors”, torres de publicidade ou de telefonia celular, etc., sobrepostos à fachada e/ou junto aos recuos das edificações dentro do perímetro tombado. (...) É o relatório, passamos ao voto. Em que pese as digressões trazidas pela análise do corpo técnico, verifica-se uma breve confusão na aplicação das normas perante o caso proposto. A área em questão, possui tombamento específico pela Resolução 05 de 2002 do Conpresp. No entanto, há uma Resolução que dispõe sobre a regra geral de instalação de anúncios em bens tombados, Resolução 01/Conpresp/2007. Esta Resolução disciplina, entre outros, sobre o tamanho do anúncio nestes bens; a saber: Lei nº 14.223/2006 de ordenação de anúncios na cidade de São Paulo, legislação utilizada para a elaboração da Resolução 01/Conpresp/2007 que regem os anúncios indicativos em áreas tombadas e que em seu Artigo 8º indica: “O anúncio em área livre de imóvel edificado deverá apresentar altura máxima de 3,00 m (três metros) e área máxima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), devendo ser o único anúncio no imóvel.” Neste ponto, conforme consta no processo a placa de anúncio indicativo contempla as medidas exigidas na norma de regência. De outro lado, ainda, entendeu o técnico que a norma geral de 2007 não pode ser aplicada ao caso. Pelo seu entendimento a norma não pode se sobrepor à de 2002, o que me soa um pouco incongruente. Vejamos, segundo o arquiteto que analisou o caso: “Reitero Parecer anterior (045621137), entendendo que a Resolução de Tombamento do Jardim Lusitânia é explícita a respeito do assunto e que, salvo juízo diverso, ela sobrepõe-se à Resolução 01/Conpresp/2007 (que regula a instalação de anúncio em bens tombados), por duas razões: 1. Por ser clara e explícita sobre a vedação de anúncio na área livre do imóvel; e 2. Por ser anterior no tempo.” Passo a divergir novamente, com todo respeito: A resolução de 2007, expressamente, declarou que ela se aplicaria também para o Jardim Lusitânia, a saber: (...) Artigo 2º - As áreas ou bairros tombados a que se refere o Artigo 1º são aqueles definidos pelas seguintes Resoluções do CONPRESP, assim como os que vierem a ser definidos em Resoluções futuras: (...) VI. Resolução nº 05/02 - Jardim Lusitânia. Ora, analisando a teleologia da norma tem-se, nitidamente, que a análise do douto arquiteto pecou pelo fato de apenas se ater ao texto fechado da regra contida na norma de 2002; não avançando ao que

disciplina expressamente a norma de 2007, onde mesmo sendo norma ampla, expressamente, faz menção à sua aplicabilidade no caso em questão de tombamentos do Jardim Luzitânia, quando se refere à instalação de anúncios em bens tombados. Assim, dentre esta antinomia de normas, a aplicação mais assertiva é a da Resolução 01/Conpresp/2007. Veja, ainda, que a norma posterior não revogou a anterior, mas sim indicou a sua aplicação sobre os casos de instalação de anúncios em áreas tombadas no Jardim Luzitânia. Não há dúvida quanto a aplicação no caso vertente da Resolução de 2007. Poderia, também, trazer a luz o “Princípio da Condição Mais Benéfica”. Este princípio - grosso modo – preceitua que quando houverem duas ou mais normas em conflito na sua aplicação, deve-se adotar os preceitos da norma mais benéfica. O artigo 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro/LINDB (decreto-lei 4657/42), nos remete, vale dizer, aos tradicionais critérios aplicáveis no caso de normas incompatíveis ou conflituosas (critérios cronológico, hierárquico e da especialidade). Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (...) § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior. (...) Fundamenta-se, neste parágrafo segundo, a receptividade da norma posterior cuja aplicação cabe perfeitamente na anterior; pois aquela não foi revogada e sim complementada por esta. Por fim, à título de argumentação; trago à baila o quanto disposto no Decreto 47.493/2006 e alterações: § § 4º e 5º do artigo 9º; onde se constata a impossibilidade de aplicação de multa aos casos onde, voluntariamente, o interessado protocola na administração requerimento de regularização de casos como o citado. Art. 9º. O descumprimento das normas de preservação de bens imóveis tombados de valor histórico, cultural e ambiental sujeitará o respectivo proprietário à multa, calculada de acordo com a natureza e gravidade das seguintes infrações: I - destruição, demolição ou mutilação de bem imóvel tombado: multa no valor correspondente a, no mínimo, 1 (uma) vez e, no máximo, 10 (dez) vezes o respectivo valor venal, conforme estabelecido no Quadro I do Anexo I e no Quadro II do Anexo II deste decreto;(Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014.) I - reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do valor venal, conforme estabelecido no Quadro I do Anexo I e no Quadro II do Anexo II deste decreto;(Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014). III – não observância das normas estabelecidas para imóveis localizados na área envoltória de bens tombados definida na respectiva resolução: multa no valor correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor venal do terreno, conforme estabelecido no Quadro I do Anexo II deste decreto.(Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014). § 1º A natureza e a gravidade da infração serão definidas pelo somatório das porcentagens atribuídas aos danos causados ao bem tombado, de acordo com os Anexos I e II integrantes deste decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 54.805/2014). § 2º Não havendo definição na resolução ou não havendo resolução, o nível de proteção a ser adotado, para fins de aplicação da multa, será o de proteção parcial do bem tombado, considerando a

preservação total de todas as características externas do imóvel. (Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014). § 3º Nos casos de lotes com conjuntos arquitetônicos protegidos, será aplicado, ao valor obtido no cálculo da multa nos termos do Quadro I do Anexo I, o coeficiente de proporcionalidade da infração em função da área atingida por intervenções irregulares em relação à área total do lote, estabelecido no Quadro I do Anexo III deste decreto. (Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014). § 4º Nos casos de intervenções passíveis de regularização, de acordo com as respectivas resoluções de tombamento, em que o requerimento de regularização tenha sido de iniciativa do interessado, não será aplicada a multa prevista por intervenção sem prévia autorização do CONPRES/DPH. (Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014). § 5º Não se aplica o disposto no § 4º deste artigo aos casos em que o requerimento de regularização seja protocolado depois de iniciada a fiscalização pelo órgão municipal competente. (Incluído pelo Decreto nº 54.805/2014). Como o totem em análise possui 3 metros de altura por 0,48 m de largura, a sua área é menor que 1,5 metros quadrados exigidos na lei, VOTO favorável à regularização do anúncio. Diante do exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE à regularização do anúncio em questão. O presidente abre a palavra para os conselheiros. O conselheiro Guilherme questiona se o processo foi aberto para o pedido de instalação e após passou para pedido de regularização e se foram cumpridos os procedimentos de alteração de pedido, pois às vezes envolvem cobrança de taxas diferenciadas. O conselheiro Orlando esclarece que foi expedido comunique-se ao interessado, pois havia sido constatado que o anúncio já estava instalado e dentro do processo foi alterado o objeto de estudo. A conselheira Eneida pede a palavra e explica que não ficou clara a explicação, tendo em vista que o anúncio já foi instalado sem autorização e não está conforme a legislação, portanto a posição do IAB é contrária à regularização. O conselheiro Ricardo pede a palavra e reforça que em diversas ocasiões os casos chegam para o conselho somente depois de efetivado, sem autorização prévia, com solicitação de regularização ou aplicação de multa. Questiona ao conselheiro Orlando qual foi o lapso temporal entre a apresentação do pedido de instalação até o encaminhamento do DPH para relatoria. O conselheiro Orlando informa que irá verificar o tempo transcorrido e complementa que esse tipo de procedimento é recorrente na cidade de São Paulo, mas que muitas vezes os interessados fazem por desconhecimento e depois tentam regularizar. O Dr. Fábio Dutra pede a palavra e informa que de acordo com a legislação vigente, se for passível de regularização e não tiver iniciado o processo de aplicação de multa, não caberia aplicação de multa. Portanto se o conselho voltar pela regularização está dizendo que não cabe aplicação de multa, embora houvesse a irregularidade. O Conselheiro Adriano questiona que, do ponto de vista processual, há várias manifestações do DPH pelo indeferimento e se não seria interessante o retorno ao DPH para manifestação. O conselheiro Orlando explica que já está dando a análise e seu voto como DPH e que não há mais o que complementar nesse caso. O conselheiro Rubens (OAB) pede vista ao processo para analisar melhor. Não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ ENVIADO PARA VISTAS DA OAB E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** 6) **PROCESSO: 6025.2021/0022792-0** - Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de

São Paulo. Assunto: Remoção dos brises do Palácio 9 de Julho. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral 201 – Moema. Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). O presidente passa a palavra para o senhor Roberto Toffoli - Representante da Assembleia Legislativa, que faz suas considerações sobre o assunto. O presidente agradece as considerações e passa a palavra para a conselheira Eneida que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de remoção e renovação dos brises que compõem as fachadas do Palácio 9 de Julho, sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. O edifício é tombado pelo Conpresp em 2019, junto com outras edificações de linguagem moderna, de acordo com a Resolução n.29/Conpresp/2018. O edifício foi construído nos anos 1960, a partir de projeto de Adolpho Morales e Fabio Kok Moreira, escolhido por meio de concurso público. A sua fachada principal é composta por brises-soleils, construídos como caixas em alumínio em módulos de 45cm x 90cm x 45cm, que instalados, compõem uma trama de vedação, protegendo o edifício dos efeitos indesejáveis da insolação e intempéries. Como já foi vastamente tratado por nossa bibliografia acadêmica sobre a história da arquitetura moderna brasileira, os brises são um elemento de grande importância na constituição de uma linguagem própria nacional, internacionalmente reconhecida e premiada. Usada com frequência desde os anos 1930 e ao lado das décadas de 1940 e 1950, seguiu sendo realizado com materiais e soluções técnicas e plasticidades variadas. Este é o caso do edifício em questão, cuja identidade formal se dá a partir desse importante elemento formal. O dossiê apresentado pelo Departamento de Infraestrutura da Assembleia Legislativa – que consta do processo - mostra, com imagens, o seu estado de conservação delicado. Os brises estão caracterizados arquitetonicamente. Mas, o detalhamento mostra o desgaste material do metal da estrutura. Desde os anos 1990, tentativas de mitigar os efeitos danosos do tempo foram realizadas, mas sem estancar os processos que são, principalmente, oriundos da ação do tempo. Um detalhado relatório do IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas de 1994 mostrou - colmeia por colmeia dos brises - os principais problemas da fachada, como a corrosão, possível colapso, oxidação, perfurações e cortes nas chapas, colapso das chapas. Um relatório fotográfico de julho de 2021 registra a situação dos brises, em que as mesmas questões de estado de conservação seguem presentes. O material apresentado contempla, ainda, plantas e elevações do imóvel com a indicação da localização dos brises. O pedido consiste na remoção e desmontagem dos brises, apresentando um cronograma das fases de trabalho. Para este momento, a fase de desmonte contempla: 1- inspeção da estrutura e das áreas de risco; 2- metodologia para sequenciamento da desmontagem; 3- manuseio e movimentação de peças; 4- inspeção das paredes e estruturas do edifício nos locais onde serão fixados os novos perfis de sustentação dos brises. O presente processo indica pela remoção por meio de desmontagem da estrutura, como uma primeira etapa do processo. O parecer técnico do Departamento de Infraestrutura da Alesp indica que “Não há, portanto, outra alternativa que não seja realizar a substituição total dos brises com urgência”. O pedido indica que será protocolado um novo processo apreciação do DPH/CONPRESP, quando,*

nova proposta apresentará a previsão de novos pontos de fixação, estudo de materiais e revestimentos da estrutura e dos brises visando maior durabilidade e facilidade de manutenção. Os pareceres técnicos do DPH aprovam o pedido. Tendo em vista a importância dos brises para a composição formal e linguagem da fachada do Palácio 9 de Julho, e a centralidade deste elemento, no geral, na história da arquitetura moderna, externamos a preocupação com a retirada completa dos mesmos sem que seja apresentada uma proposta de restauração ou substituição, se for o caso. A matéria de que os edifícios são compostos é uma das substâncias do patrimônio edificado, a que dá a concretude dos bens culturais, objeto da valoração. O instituto do tombamento salvaguarda “coisas”, e só se restaura a matéria. A substituição completa dos brises deve ser evitada e realizada somente em caso de comprovada impossibilidade técnica de restauração. Por esse motivo, indicamos: 1. Condicionar a remoção ao registro detalhado deste processo de desmontagem; 2. Condicionar a remoção à prévia apresentação da definição de procedimentos a serem realizados para o reparo e/ou substituição quando for o caso, antes do início da desmontagem. Os conselheiros discutem o caso com o corpo técnico do DPH e com a presença do representante do interessado arquiteto Roberto Toffoli e, tendo em vista as divergências na análise do procedimento a ser adotado, o presidente sugere que 3 propostas sejam votadas, sendo: **Proposta 1 (DPH): Favorável a remoção dos brises do Palácio 9 de Julho. Proposta 2 (IAB): I) Condicionar a remoção dos brises ao registro detalhado deste processo de desmontagem; II). Condicionar a remoção dos brises à prévia apresentação da definição de procedimentos a serem realizados para o reparo e/ou substituição quando for o caso, antes do início da desmontagem e Proposta 3 (DPH e SMUL-L): Favorável a remoção dos brises do Palácio 9 de Julho com a diretriz de que o interessado deverá apresentar o Anteprojeto de Restauo, reparação dos brises e apresentação de documentação referente à desmontagem, no prazo de 30 (trinta) dias. É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 1(um) voto para proposta 1, 3(três) votos para proposta 2 e 5(cinco) votos para proposta 3, o Conselho manifestou-se: **PARCIALMENTE FAVORAVEL a REMOÇÃO DOS BRISES** do Palácio 9 de Julho situado na **AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL 201 – MOEMA**. Devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *O interessado deverá apresentar o Anteprojeto de Restauo, reparação dos brises e apresentação de documentação referente à desmontagem, no prazo de 30 (trinta) dias.* **7) PROCESSO: 6025.2021/0024585-6** - Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Assunto: Reforma. Endereço: Rua Doutor Cesário Mota Júnior, 112 – Santa Cecília. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). O conselheiro Adilson passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido para aprovação de reforma Visando a adequação dos imóveis que compõem o bem tombado pela Resolução no 15/Conpresp/2017, às normas de segurança contra incêndio para na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. O projeto apresentado para conformação às normas de segurança contra incêndio compreende diversas edificações no interior do complexo. Buscou—se a análise do DPH que as intervenções necessárias causassem a*

*menor interferência ao bem tombado, sendo garantido ao final o atendimento às normas de segurança e a ininterrupção da prestação dos serviços de saúde pela Santa Casa. Observa-se que mesmo com a abertura de algumas portas facilitando rotas de fuga bem como a instalação dos equipamentos que compõem os sistemas de segurança, como hidrantes, extintores, sinalização de segurança entre outros, chegou-se a uma intervenção mínima passível de plena aprovação Assim, acompanhando a análise técnica do Departamento de Patrimônio Histórico, ao pedido de reforma do imóvel, em razão da pretensão que consistente em intervenções necessárias à segurança de imóvel com uso coletivo e hospitalar, conforme elementos técnicos constantes no presente processo, acolho pela manifestação favorável ao pedido. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE a REFORMA** consistente em adequação às normas de segurança contra incêndio do conjunto de edificações da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado na **RUA DOUTOR CESÁRIO MOTA JÚNIOR, 112 – SANTA CECÍLIA. 8) PROCESSO: 6025.2021/0000645-2** - Interessado: Associação Cívica Feminina. Assunto: Restauo. Endereço: Avenida Francisco Matarazzo 385 e Rua Ministro Godoi 81 – Perdizes. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O conselheiro Guilherme passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de pedido de Restauo da edificação sede da antiga Vila Godoy, atual sede da CEI MMDC (Centro de Educação Infantil Miragaia, Martins, Drúzio e Camargo), integrante do conjunto de edificações, tombado pela Resolução nº 28/CONPRESP/2018, constitutivas do ambiente urbano do bairro de Perdizes. O imóvel, cadastrado sob número de contribuinte 021.014.0004-9, à Av. Francisco Matarazzo nº 385 com a Rua Ministro Godoi nº 81, é enquadrado com ZEPEC-BIR (Bens Imóveis Representativos) [1] pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo [2]. O pedido visa atender o Termo de Compromisso 004/2019 (037757370) para viabilização da Transferência do Direito de Construir (TDC) [3] do imóvel, cujo o potencial passível de transferência consta da Declaração SMDU/DEUSO/230/2019, sendo obrigatório, portanto, o atendimento das exigências nele contidas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 129 da Lei 16.050/2014 (PDE). Das exigências, tem-se: Projeto de Intervenção padrão PMSP das obras de restauração; levantamento de dados sobre o bem tombado contendo pesquisa histórica, documentação fotográfica, análise tipológica, identificação de materiais e sistemas construtivos; diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapa de danos; memoriais descritivos e justificativos; entre outros itens. Cumpre mencionar que a totalidade do potencial construtivo fora transferida conforme consta da Certidão de Transferência SMDU.DEUSO018/2018, tendo o interessado cumprido com as disposições condicionantes da Resolução 23/CONPRESP/2015 [4] e do mencionado Termo que autorizam a transferência para fins “de estabelecimento de condições financeiras ao imóvel cedente para que este possa elaborar o projeto de Reforma/Restauo do bem tombado” (Cláusula quinta do Termo de Compromisso 004/2019 (037757370) , restando agora apreciação deste E.Conselho a respeito da avaliação do material apresentado e a conseqüente manifestação do DPH (Parecer SEI nº*

051870335), da qual relatamos o essencial a seguir: A edificação, em estilo eclético, construída entre os anos de 1913 e 1916, deve ter suas características externas preservadas, nos termos da Resolução nº 28/CONPRESP/2018, considerando volumetria, fachadas, elementos compositivos (gradis, alpendres, escadas), revestimentos externos, pintura externa, vãos (esquadrias), vedações e cobertura. (Memorial doc. SEI 051102070). Para tanto, foi apresentado o projeto contemplando os levantamentos pertinentes, memoriais descritivos, levantamento fotográfico, plano de manutenção, relatórios e prospecções que permitem o embasamento para a intervenção de restauro no imóvel. O Parecer do DPH (doc. SEI 051870335, elaborado pelo arquiteto Marco Winther, menciona que o partido adotado é “de reconstituição dos elementos que foram substituídos, como forma de retomar a originalidade arquitetônica”, e acrescenta: Essa reconstituição se justifica pelas evidências encontradas em material iconográfico e em testemunhos remanescentes na edificação, em consonância com a leitura global estilística do bem arquitetônico em questão. As intervenções contam também com adaptações do edifício às normas de acessibilidade e segurança, conforme legislação vigente. Os materiais constitutivos da edificação serão recuperados, sendo as principais intervenções nos seguintes elementos: 1- retomada dos cachorros [5] junto aos beirais; 2 -Substituição das coberturas acrílica translúcidas por telhas cerâmicas 3- substituição das esquadrias das janelas e grades alteradas ao longo do tempo; 4- fechamento com vidro junto à divisa do lote, à frente do edifício; 5- redimensionamento e adaptações ao sistema de captação de águas pluviais. 6- recuperação dos pisos das escadas e varandas. Por fim é informado que “o cronograma físico financeiro prevê que as obras ocorrerão no período de um ano, porém não há mais detalhes em função do desconhecimento da verba a ser disponibilizada durante os meses”. De todo modo, tendo o interessado cumprido com as exigências estabelecidas pelo DPH no decorrer da análise processual, o projeto apresentado foi considerado qualificado para as intervenções de restauro, posição acolhida pela coordenação do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação e pela diretoria do PDH, com a seguinte orientação que verificamos estar de acordo com o item 2.3.1 da Cláusula segunda do termo: [...] que o despacho de deferimento venha acompanhado da observação de que o início das obras deverá ser comunicado no P.A. 6025.2019/0003357-0 dentro do período de 120 dias a contar da aprovação. Sendo este o relatório, é de nosso entendimento que restam cumpridas as disposições desta etapa do Termo de Compromisso 004/2019 em consonância com o disposto na da Resolução 23/CONPRESP/2015 e ainda, por nada termos a opor quanto à manifestação favorável do PDH, somos pelo deferimento do presente, acolhendo a recomendação mencionada para que conste do Despacho de aprovação o seguinte item: “No período de 120 dias a contar da presente aprovação, o interessado deverá comunicar o início das obras no P.A. nº .6025.2019/0003357-0, sem prejuízo ao atendimento da observância às demais disposições do Termo de Compromisso nº 004/2019”. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos votos dos conselheiros presentes, sendo 8(oito) votos Favoráveis, 1(um) ausente, o Conselho manifestou-

se: **FAVORAVELMENTE** ao projeto de **RESTAURO** no imóvel situado na **AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO 385 E RUA MINISTRO GODOI 81 – PERDIZES**, devendo ser atendida a **SEGUINTE RECOMENDAÇÃO**: *No período de 120 dias a contar da presente aprovação, o interessado deverá comunicar o início das obras no P.A. nº 6025.2019/0003357-0, sem prejuízo ao atendimento da observância às demais disposições do Termo de Compromisso nº 004/2019.* O presidente questiona aos conselheiros sobre a possibilidade da reunião ser encerrada às 18h00 e os processos pendentes serem discutidos na próxima reunião. Não havendo óbice os processos dos itens 9 ao 13 passarão a ser discutidos automaticamente na próxima sessão do conselho. **9) PROCESSO: 8510.2020/0000431-0** - Interessado: Fundação Theatro Municipal. Assunto: Restauro. Endereço: Praça Ramos. de Azevedo, s/n - República. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **10) PROCESSO: 6059.2021/0004459-7** - Interessado: Subprefeitura de Vila Mariana. Assunto: Instalação de container, mesas com cadeiras, e reforma de piso e paisagismo na Praça Kamal Jumlat. Endereço: Praça Armando Sales de Oliveira – Vila Mariana. Relatores: Licia Mara A. de Oliveira Ferreira (DPH) e vistas com as Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). Tendo em vista o avançado da hora **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **11) PROCESSO: 6025.2021/0021015-7** – Interessado: CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S/A. Assunto: Demolição. Endereço: Rua São Vicente, nº 270 e Rua Doutor Lourenço Granato esquina com Rua Cardeal Leme - Bela Vista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **12) PROCESSO: 6025.2019/0018646-5** - Interessado: Armazéns Gerais Piratininga S.A.. Assunto: Reforma. Endereço: Rua da Mooca, nºs. 1375, 1415, 1483 e 1487, esquina com a Rua Palmorino Mônaco – Mooca. Relator: Orlando Correa da Paixão (DPH). Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **13) PROCESSO: 6025.2020/0009809-6** – Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Relatório com descrição das atividades realizadas com os recursos do FUNCAP Tendo em vista o avançado da hora, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O conselheiro Orlando pede a palavra e informa que o corpo técnico do DPH está discutindo algumas possíveis complementações na Resolução 23/CONPRESP/2015, que trata da transferência de potencial construtivo, de transferência do direito de construir ou demais leis de incentivo ao imóvel tombado e convida os conselheiros que quiserem colaborar na discussão a participarem da criação de um grupo com essa finalidade, a ser formalizado. O presidente coloca o assunto em pauta aos conselheiros. O conselheiro Guilherme parabeniza a iniciativa se coloca a disposição. O conselheiro Ricardo abre um questionamento sobre o papel do conselho quanto às decisões, tendo em vista que os esforços em muitas ocasiões não são reconhecidas e cumpridas, cita alguns casos que passaram pelo conselho. Acredita que o grupo de trabalho é bem vindo, mas que deveria ter um escopo mais abrangente, agradece o convite e se coloca a disposição para participar. O conselheiro Orlando agradece a

manifestação dos conselheiros, porém acredita que nesse momento o grupo não conseguiria abarcar todos esses temas propostos, mas podem fazer tentar discorrer e fazer alguns ajustes com relação ao que foi apontado. O presidente agradece o convite do conselheiro Orlando e coloca a disposição dos conselheiros a decisão de participarem do grupo. A conselheira Eneida reforça que será importante a conversa entre o DPH e DEUSO. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o presidente João Cury agradece a participação de todos os conselheiros declarando encerrada a reunião às 18h20. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 19/02/2022 – P. 17/18/19